



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 055 -E/2016

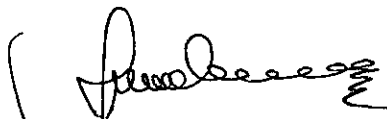
REVOGA A LEI Nº 5.007, DE 28 DE MAIO DE 2008  
QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO  
DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA  
SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA-ME E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

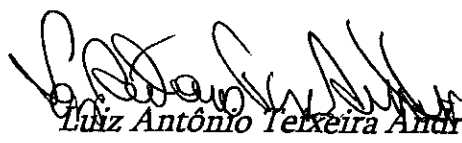
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 28 de maio de 2008 que  
"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do  
imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME, e dá  
outras providências."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2016.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

A Procuradoria do legisla  
para Parecer  
16/08/16

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

A Comissão de Legislação, Ju  
e Redação para Parecer.  
23/08/16  
Presidente

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.  
27/09/16  
Presidente

  
Alessandro S. Dalla Vedova  
Portaria 003/2013  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico  
Conselheiro Lafaiete - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

-12-Apo-2016-17:27-020032-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2016.

Exmo. Sr.  
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AÔ PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ E/2016.*

*Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,*

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que “REVOGA A LEI Nº 5.007, DE 28 DE MAIO DE 2008 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

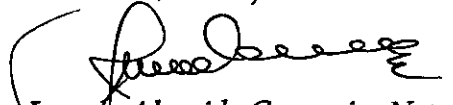
Trata a presente proposição de revogação da lei que fez a doação do imóvel localizado na Avenida Geraldo Plaza, bairro Paulo VI, com área de 1.283,00m<sup>2</sup>, objetivando a construção da sede própria da empresa destinada ao comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de esquadrias de metal, montagem de estruturas metálicas.

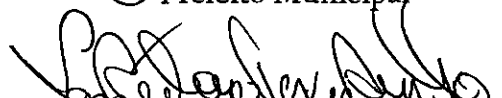
A referida doação ocorreu no ano de 2008. E assim, decorrido o prazo previsto na Lei nº 5.007/2008, as obrigações não foram cumpridas, e há a manifestação expressa da donatária em devolver o imóvel à municipalidade, como bem comprova os documentos anexados a este.


Por estas razões, é que encaminhamos e apresentamos à esta Egrégia Casa, o presente projeto de lei.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2016.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

  
Alessandro S. Dalla Vedova  
Portaria 003/2013  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico  
Conselheiro Lafaiete - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 5.007, DE 28 DE MAIO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.739/0001-87, de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo-VI, medindo 1.283,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e oitenta e três metros quadrados), identificada como Área 04, conforme escritura pública, registrada no Cartório do 2º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula R.21-1.129, no L - 2 - C, fls. 1.129 - H, para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira – ME, para o comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de esquadrias de metal, montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços) e outras obras de engenharia civil.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Art. 4º** A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

**Art. 6º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

**Art. 7º** No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**Art. 9º** Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder à escritura de reversão.

**Art. 10.** Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal



Data: 23 de novembro de 2007  
Para: José Milagres Nogueira  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
De: Setor de Topografia  
Assunto: Memorial descritivo referente ao Processo 0479/07

---

Prezado Senhor,

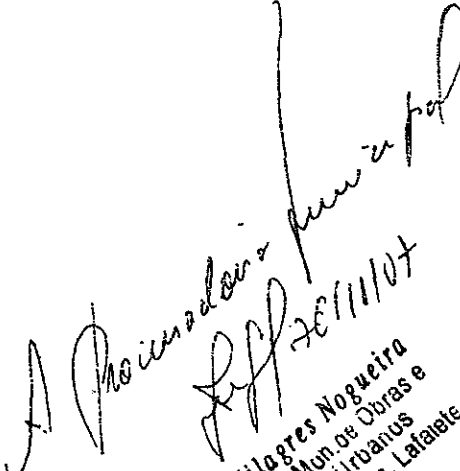
Conforme solicitação feita por V. S<sup>a</sup>, e, de acordo com o croqui anexo, informamos abaixo o memorial descritivo da Área 04, situada à Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI:

- FRENTE: 21,39 metros com a Avenida Geraldo Plaza;
- FUNDOS: 21,39 metros com o Grupo Escolar;
- LADO DIREITO: 65,00 metros com a Área 03;
- LADO ESQUERDO: 55,00 metros com a Área 05;

ÁREA: 1.283,00 m<sup>2</sup>.

Atenciosamente,

  
Jackson Wese de Souza  
Topógrafo

  
José Milagres Nogueira  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos  
Prefeitura de Cons. Lafaiete



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMINEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA.536/2007

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte três dias do mês de novembro de dois mil e sete, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do Imóvel sito a Avenida Geraldo Plaza, Área 04, Bairro Paulo VI, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expediente manejado sob o nº 0479/07 onde SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA - ME solicita doação de terreno para instalação de empresa,
- Considerando croqui e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,
- Considerando que o Departamento de Patrimônio reservou a Área 04, com área total de 1.283,00 m<sup>2</sup> ao Requerente;
- Considerando que a área total está registrada em nome do Município de Conselheiro Lafaiete no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-21-1129, Livro nº 2-C, fis. 1129-H,
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor do mesmo deverá ser de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2007.

Jackson Weser de Souza

Presidente

  
Mauricio José da Silva  
Sandoval Ferreira Maia



## 2.º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS



*Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes Santos*  
OFICIAL

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os Livros de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, encontrei no L<sup>2</sup>-2-C-, fls. 1.129-H-, o registro do seguinte teor:

"R.21 - 1.129 - Em 12 de abril de 1993. Procedeu-se a esta averbação nos termos do documento particular passado em Belo Horizonte, em 03 de março de 1993, ficando arquivado sob o nº 59/83, do seguinte teor: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - OF.ASJ/694/93, Ao cartório do Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete-MG - Senhor Oficial - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete tem solicitado a esta COHAB/MG que lhe faça a doação das áreas institucionais do Conjunto Habitacional "Marcos Octávio Gonçalves", Entendemos nós, todavia, que essa providência se torna dispensável eis que, registrado que seja o parcelamento do terreno às áreas institucionais se transferem automaticamente, ao Patrimônio Municipal, por força do que dispõe o artigo 22 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cuja redação pe a seguinte: ART. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo. - Além do sistema viário, as áreas institucionais existentes no referido Conjunto, conforme quadro descrito que se encontra arquivado neste cartório, são as seguintes: 1) - Quadra I - Serviços, com 236,67ms<sup>2</sup>.; 2) - Quadra I-2- Central de abastecimento, com 18.116,67ms<sup>2</sup>.; 3) - Quadra I-3- Grupo Escolar, com 9.166,67ms<sup>2</sup>.; 4) - Quadra I-5- Praça com 3.500ms<sup>2</sup>.; 5) - Quadra I-7- Centro Hortigranjeiro e Escola com 21.760ms<sup>2</sup>.; 6) - Quadra I-8- Hospital, com 9.428,50ms<sup>2</sup>.; 7) - Quadra I-9- Administração e Posto Policial, com 1.133,64ms<sup>2</sup>.; 8) - Marco da Obra - Praça com 476ms<sup>2</sup>.; 9) - Praça com 1.717,25ms<sup>2</sup>.; 10) - Área reservada para a Caixa D'água, com 965,20ms<sup>2</sup>. Assim sendo, já estando o parcelamento do terreno, para efeito de implantação do referido Conjunto Habitacional registrado nesse cartório sob o nº R.13-1.129, na matrícula 1.129, Livro-2-C-, vimos solicitar de V.Sa. que, através de averbação junto a essa matrícula, faça constar que as aludidas áreas institucionais, e o sistema viário do Conjunto já implantado se transferiram automaticamente ao Patrimônio Municipal, por força do disposto no artigo 22 da Lei 6.766/79. Atenciosamente José Roberto Vasconcelos Novais - Presidente. Era o que continha o referido documento, por força do qual ficam as ditas áreas transferidas ao Patrimônio Municipal de Conselheiro Lafaiete. Dou fé. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi."---

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (08.08.1996).

5/a Praça  
12144/96



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA - SIARE -



TERMO DE RESPONSABILIDADE

IDENTIFICACAO DO USUARIO: (CONTRIBUINTE, EMPRESA CONTABIL, CONTABILISTA, OUTRO CADASTRADO NO SISTEMA DA SEF)

Nome: SELMA LUCIA COIMBRA DE OLIVEIRA ME

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 07.836.739/0001-87

Inscrição Estadual: 001019377.00-08

CPF: 443.471.626-34

O USUARIO ACIMA IDENTIFICADO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, TENDO PRESENTE QUE A LEGISLACAO LHE IMPOE O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS OBRIGACOES PRINCIPAL E ACESSORIAS, INSTITUIDAS NO INTERESSE DA ARRECADACAO, POR MEIO DESTA TERMO, RECONHECE A AUTENTICIDADE DE TODAS AS INFORMACOES PRESTADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS POR MEIO ELETRONICO OU SIMILAR, POR INTERMEDIO DO USO DE SUA SENHA DE SEGURANCA JUNTO AO SIARE, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, PODENDO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, POR SEUS ORGAOS PROPRIOS, UTILIZA-LAS COM O MESMO VALOR JURIDICO E PROBATORIO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE AS REPRODUZIDAS EM PAPEL OU OUTRO MEIO FISICO LEGALMENTE RECONHECIDO.

AO UTILIZAR A SENHA ELETRONICA, COMPROMETE-SE O USUARIO, POR SI E POR SEUS PREPOSTOS, A OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS LOGICOS, REGRAS E PRATICAS OPERACIONAIS EDITADOS, QUE GARANTAM A AUTENTICIDADE E A INTEGRIDADE DAS INFORMACOES PRESTADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

A RESPONSABILIDADE AQUI ASSUMIDA PELA AUTENTICIDADE DAS OBRIGACOES ADIMPLIDAS POR MEIO DA UTILIZACAO DOS APLICATIVOS POSTOS A SUA DISPOSICAO ESTENDE-SE AS ACOES REALIZADAS POR SEUS PREPOSTOS, PROCURADORES OU POR QUALQUER PESSOA CREDENCIADA E CADASTRADA, OU NAO, PARA A PRATICA DO ATO, PRESUMINDO-SE VERDADEIRAS, EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA, EM RELACAO A ELE, TODAS AS DECLARACOES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS EM FORMA ELETRONICA.

O USUARIO SIGNATARIO DESTA TERMO ASSUME AINDA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELO SIGILO E UTILIZACAO ADEQUADA DA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PELOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS DEMAIS USUARIOS E PELOS PODERES DE ACESSO QUE LHEM FOM FORNECIDOS NA FORMA PREVISTA NA LEGISLACAO E OU NO REGULAMENTO.

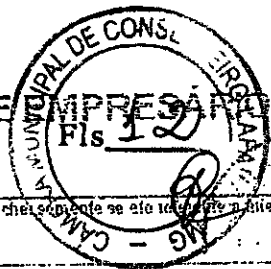
ASSINATURA(S) DO(S) USUARIO(S) OU DE SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



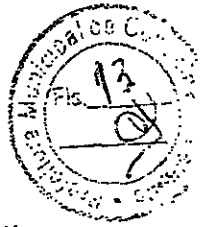
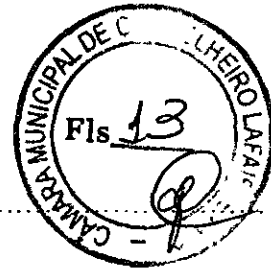
*x Selma Lucia Coimbra de Oliveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - REPARTICAO FAZEND.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA




NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SELMA LUCIA COIMBRA DE OLIVEIRA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta for a filial)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
Sexo M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
NOME DO PAI (nome)		NOME DA MÃE (nome)	
JOÃO MARTINS COIMBRA		MARIA LUIZA REIBEIRO COIMBRA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Opção eleitoral	UF
15/10/1959	2.405.404	999	MG
CPF (número) 443.471.626-74			
CATEGORIA FOM (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
MUNICÍPIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA REINHARDT CONSTANT			400
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
APTO 201	CENTRO	36.400-000	
MUNICÍPIO			UF
CONCELHEIRO LAFAIETE			MG
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
000	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
SELMA LUCIA COIMBRA DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA DAS DE SOUZA			580
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
	CENTRO	36.400-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CONCELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
R\$ 500,00	CINQUENTA E DOIS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
5244200	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL E DE ALUMINIO; MONTAGEN DE ESTRUTURAS METALICAS; EDIFICACOES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVICOS; E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA DE OBRA CIVIL EM GERAL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
02/10/2006		NIRE anterior	1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA NA FILIAL PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente)			
x Selma Lucia Coimbra de Oliveira			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
09/11/2005	x Selma Lucia Coimbra de Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO.		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
Welerson Vieira de Leão			
ANALISTA DE GESTÃO E REG. EMPRESARIAL			
JUCEMG - MASP: 1124946-3			
19/02/2006			
		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS          CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3110903286-7          DATA: 14/02/2006          PROTOCOLO: 060711400</p> <p>#SELMA LUCIA COIMBRA DE OLIVEIRA#</p> <p>Wilton          MARCELO          SECRETARIA GERAL</p>	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.836.739/0001-87</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/02/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SELMA LUCIA COIMBRA DE OLIVEIRA ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICESE - INDÚSTRIA COMÉRCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.12-5-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.44-2-88 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.                  65.26-0-01 - Montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias.                  48.21-7-01 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)                  48.29-2-89 - Outras obras de engenharia civil</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)</b>			
ENDEREÇO <b>R DIAS DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>580</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2006</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

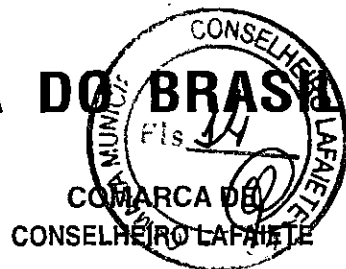
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 5/12/2006 às 11:13:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



## 2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO ,a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, os Livros de "Registros Diversos", os de "Transcrição das Transmissões", os de "Registro Geral", os de Indicador Real e os de Indicador Pessoal, deles não constam que a firma SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA, CNPJ.:07.836.739/0001-87, seja possuidora de propriedade imóvel e residencial, nesta cidade, município e comarca de Conselheiro Lafaiete, até a presente data. Dou fé Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi. . "Emol. RS 26,05; Rec.:RS1,56; TFJ. RS5,56; Total. RS33,18".

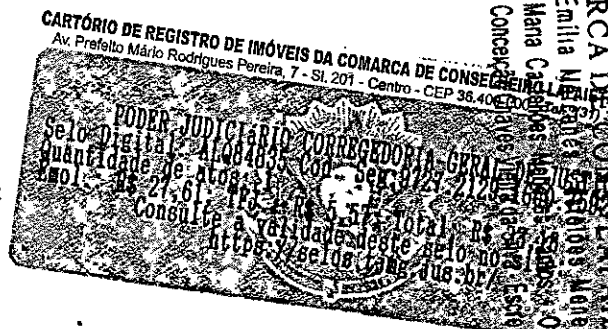
O referido é verdade e dou fé.

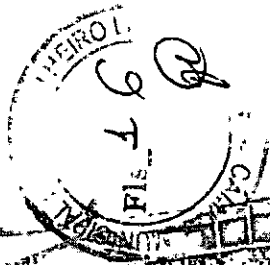
Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2016.

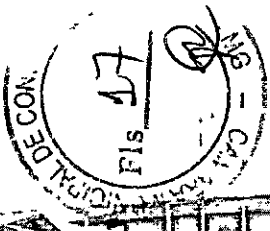
A Oficial

*Handwritten signature of Maria Emília Marcenes Castellões Menezes*

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
2º OFÍCIO  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial  
 Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta  
 Maria da Conceição - Oficial Substituta



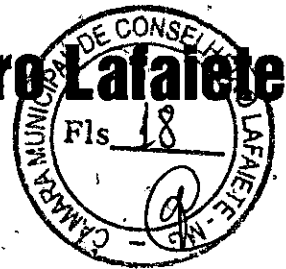






# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 082/2016

Projeto de Lei nº 055-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Revoga a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008, que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME, e dá outras providências"*.

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 17.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar revogação da Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008, que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME, em razão de a empresa beneficiária da concessão de direito real de uso de bem de propriedade do Município não ter cumprido os prazos previstos na mencionada Lei para a sua instalação.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhes inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria do Legislativo



administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

Conforme consta dos documentos anexados ao Projeto de Lei ora em análise, a área que foi concedida à Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME não foi regularmente utilizada, nos exatos termos da Lei, que autorizou a concessão.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas apenas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos; Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "P", do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE AGOSTO DE 2016.

GILVINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG-81.681 -

10/07/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº**  
**055-E- 2016**

**EXPEDIENTE**

06/09/16

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº 055-E- 2016 que *“Revoga a Lei n.º 5.007, de 28 de maio de 2015, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Direito Real de Uso do Imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira-ME e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2015, que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Direito Real de Uso do Imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira-ME, em razão de a empresa beneficiária não ter cumprido os prazos previstos na mencionada Lei para a sua instalação.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VI, “a”). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (artigo 60, VI).

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios, de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 18/19, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 2016.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

02-Ser-2016-12:08-020203-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2016

EXPEDIENTE  
21109116

## RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 056/2016, que “Revoga a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira-ME e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa a revogar a Lei 5.007/08, que autorizou à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira – ME a utilizar, para construção de sua sede própria, para o comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de esquadrias de metal, montagem de estruturas metálicas e outras obras de engenharia civil.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea “o”, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

Não tendo a cessionária cumprida a função social que motivou a concessão do direito real de uso do imóvel público, a revogação da lei que a autorizou é dever do Município, sendo de relevante interesse público.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRJO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº 055-E-2016**

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº 055-E-2016, que *“Revoga a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008 que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Empresa Sema Lúcia Coimbra de Oliveira-ME e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo revogar a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008 que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Empresa Sema Lúcia Coimbra de Oliveira-ME, uma vez que decorrido o prazo previsto na Lei, não foram cumpridas as obrigações previstas.

A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pelas Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos e Administração Municipal, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quanto a apreciação por esta comissão, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer de V.Exa. o adiamento, por 20 (vinte) dias, da discussão e votação do Projeto de Lei nº 055-E-2016, que *“Revoga a Lei nº 5.007, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira - ME, e dá outras providências”.*

SALA DAS SESSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 055-E-2016


REVOGA A LEI Nº 5.007, DE 28 DE MAIO DE 2008 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA- ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 28 de maio de 2008 que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira- ME e dá outras providências".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
1º Secretário da Câmara



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.839, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

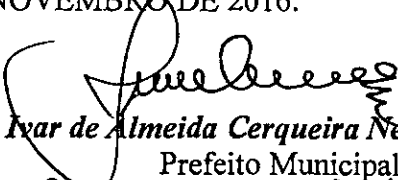
**REVOGA A LEI Nº 5.007, DE 28 DE MAIO DE 2008 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA SELMA LÚCIA COIMBRA DE OLIVEIRA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

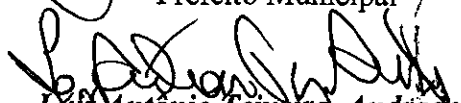
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 28 de maio de 2008 que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à empresa Selma Lúcia Coimbra de Oliveira – ME e dá outras providências”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral